

Lei Pelé já previa rescisão indireta por falta de FGTS, afirma TST

No último dia 2 de agosto, o Tribunal Superior do Trabalho [decidiu](#) que empregado que não tem seu FGTS depositado tem direito a rescisão indireta de seu contrato de trabalho. A decisão não se baseou na Consolidação das Leis do Trabalho — já que a norma não prevê essa falta como justificativa para o rompimento —, mas no entendimento de que FGTS se equipara a salário. Embora o posicionamento seja novo, o raciocínio já existe há muito tempo, desde 1998, quando foi editada a Lei 9.615, a Lei Pelé.

"Com a decisão, o TST praticamente equiparou os trabalhadores aos atletas profissionais", afirma o advogado **Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga**, especializado em Direito do Trabalho com foco na área desportiva. Segundo ele, há uma clara influência do artigo 31 da Lei Pelé na conclusão dos ministros. O dispositivo prevê que a entidade empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato rescindido. E especifica, no parágrafo 2º do artigo, que a mora será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

A decisão do TST foi uma aplicação direta da CLT, explica o ministro **Lelio Bentes Corrêa**. Ainda que não faça referência direta ao FGTS, a CLT prevê, em seu artigo 483, a possibilidade de o empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando "não cumprir o empregador as obrigações do contrato". Durante a discussão entre os ministros, porém, foram feitas referências à Lei Pelé, conta Corrêa, que participou do julgamento.

"A Lei Pelé foi um reforço do argumento, mostrando que a questão era tão importante que já estava prevista na lei", diz. O uso da analogia não foi necessário porque a questão pôde ser resolvida com a CLT, mas é viável usar leis que não pertençam à CLT na Justiça do Trabalho, segundo o ministro. "Desde que não haja incompatibilidade, é possível usar a Lei Pelé e outras leis como subsidiárias", explica.

O uso de conceitos da Lei Pelé em ações relacionadas a pessoas que não são atletas é inovador, avalia. Para ele, isso acontece pouco porque a lei cobra mais obrigações do empregado/atleta. "Há a possibilidade de o empregador fazer exigências em relação à alimentação e ao consumo de bebidas alcoólicas do atleta, o que, para o trabalhador comum, seria visto como ingerência", compara.

A entrada do não recolhimento do FGTS no artigo 31 da Lei Pelé, porém, não foi uma ideia acatada por todos, conta o advogado **Carlos Miguel Castex Aidar**, do Aidar SBZ, que participou da redação do texto enviado ao congresso que resultou na lei. "O FGTS é um tributo que incide sobre o salário e não parte da remuneração. Quando estávamos discutindo o texto, essa questão foi levantada, mas não fui favorável a inserir esse ponto", lembra.

Leia a ementa da decisão da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST:

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministro João Batista Brito Pereira, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir os pedidos formulados no item "b" da petição inicial, conforme se apurar em execução, autorizando a dedução das parcelas já pagas. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes e pela

Embargada o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino.

Date Created

27/08/2012